





MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05/2022

PROPOSTA

88 /2022/DURB/DIGU

16/02/202 Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº 582 (2022

Assunto: Processo N.º 384/20

Titular do Processo: IRMADONA SUPERMERCADOS UNIPESSOAL LDA

Requerimento N.º:489/22

Requerente: IRMADONA SUPERMERCADOS UNIPESSOAL LDA Local: QUINTA DA CAIADA DE BAIXO-ESTRADA DE ALGERUZ

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

Data: 4/2/2022

PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO PROJETO DE ARQUITETURA INTRODUZIDAS NO DECORRER DA OBRA

Respeita a pretensão ao pedido de licenciamento das obras de alteração, efetuadas no decorrer da obra titulada pelo alvará de obras de construção n.º 83/21.

A proposta admitida respeita a um edificio comercial com dois pisos e estacionamento de 150 lugares para veículos ligeiros e um para pesados á superfície.

Os elementos anexos ao requerimento citado em epígrafe, identificam as seguintes as alterações relativamente ao projeto admitido:

- a) Ajustes feitos na articulação do espaço interior da loja;
- b) Realinhamento do cais de descarga e colocação de uma porta seccionada na extremidade do armazém (de acordo com o mencionado na memória descritiva, desta alteração resulta uma diminuição da área de construção em 9,48m² e da área de implantação em 9,49m², face ao licenciado;
- c) Reposicionamento do PT;
- d) Alteração do material utilizado na parte superior do muro de vedação confinante com arruamento público:
- e) Ao nível das fachadas foram realizados acertos nos alinhamentos dos vãos e outdoors;
- f) Colocação de painéis fotovoltaicos na cobertura, ocultos pela própria fachada e complanares com a estrutura já existente.

Conforme previsto no art.º 6º do RJUE e art.º 19º do REUMS, apenas a alteração descrita na alínea a) supra, se encontra isentas de controlo prévio municipal.

As restantes alterações detetadas, acima descritas, encontram-se sujeitas a controlo prévio nos termos do art.º 4º do RJUE, contudo, verifica-se que não colidem com os pressupostos que estiveram na base da aceitação do projeto inicial, nem implicam reavaliação das taxas urbanísticas inicialmente calculadas, pelo que apresentam viabilidade de aceitação.

Mais se verificou que as alterações em causa não produzem efeitos nos projetos de especialidades, pelo que não se torna necessária a apresentação de aditamentos aos mesmos.

A emissão do título de utilização, ficará condicionada á apresentação de certidão de teor atualizada (após cedência para integração em domínio público da área de 619,62m²).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORICA DA ACTA

Página 2 de 2

Página 2 de 2